



Processo : 0835566-61.2026.8.19.0001 (2026.700.546836-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Cartão de Crédito / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
RECORRIDO : ANA MARIA RODRIGUES LUCHI
ADVOGADO : VANIA DE ALENCAR BARRETO
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. O acórdão embargado manteve integralmente a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. A sentença foi expressa ao disciplinar os consectários legais da condenação, determinando a incidência de correção monetária pelo IPCA desde o desembolso e juros moratórios de acordo com a taxa legal correspondente à SELIC, deduzido o índice de atualização monetária, nos termos dos arts. 389 e 406 do Código Civil. Assim, a matéria suscitada pelo embargante foi efetivamente apreciada pelo juízo de origem e incorporada ao acórdão que manteve a sentença. Não há qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material a ser sanado. O que se verifica é mero inconformismo da parte com o resultado do julgamento, pretendendo rediscutir matéria já apreciada, finalidade incompatível com a estreita via dos embargos de declaração.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Relator

